



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº3.009, DE 16 DE JULHO DE 2004.

(Projeto de Lei do Executivo nº 030/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBVENCIONAR O "MOTO CLUBE ROTA 381" PARA REALIZAÇÃO DO VIII ENCONTRO DE MOTOCICLETAS DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a subvencionar com a importância de R\$8.000,00 (oito mil reais) o "Moto Clube Rota 381" para promoção do VIII Encontro de Motociclistas de Lavras, a ser realizado, pelo subvencionado, nesta cidade, nos dias 20, 21 e 22 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a execução da presente lei, serão utilizados recursos previstos nas seguintes rubricas orçamentárias:

02.13.01.27.812.0721.4132.3.3.90.30.00

02.13.01.27.812.0721.4132.3.3.90.31.00

02.13.01.27.812.0721.4132.3.3.90.36.00

02.13.01.27.812.0721.4132.3.3.90.39.00

02.13.01.27.812.0721.4132.3.3.90.48.00 ←

Art. 3º - Para formalização do empenho, o subvencionado apresentará na Secretaria Municipal de Finanças, cópia autenticada de seus estatutos devidamente registrado no órgão competente, cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e cópia da ata da assembléia de constituição de seu sócio presidente.

Art. 4º - O valor da subvenção referida no artigo primeiro desta Lei, deverá ser entregue ao representante legal da entidade beneficiária, constituída na forma de seus estatutos e mediante nota de empenho, o qual deverá prestar contas, apresentando as notas fiscais das despesas realizadas com o evento, em conformidade com o programa de despesas previamente apresentado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a sua realização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O beneficiário apresentará na Secretaria Municipal de Finanças, anteriormente à realização do evento, o seu programa de despesas.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de julho de 2004.



CARLOS ALBERTO PEREIRA

Prefeito Municipal

